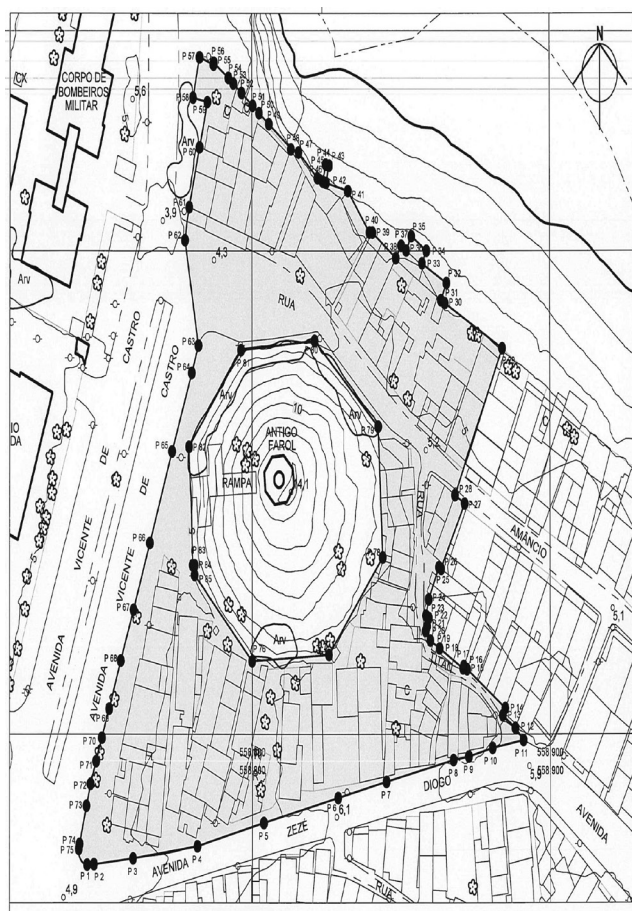


180°00'00" e término no vértice P61, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o quinto mede 6,96m com início no vértice P61 (X = 558778.8011 Y = 9590208.9964) com um ângulo interno 196°00'00" e término no vértice P62, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o sexto mede 22,24m com início no vértice P62 (X = 558777.3899 Y = 9590202.1829) com um ângulo interno 201°00'00" e término no vértice P63, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o sétimo mede 6,07m com início no vértice P63 (X = 558781.8716 Y = 9590180.3993) com um ângulo interno 147°00'00" e término no vértice P64, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o oitavo mede 17,53m com início no vértice P64 (X = 558779.6503 Y = 9590174.7499) com um ângulo interno 179°00'00" e término no vértice P65, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo mede 20,36m com início no vértice P65 (X = 558773.0314 Y = 9590158.5153) com um ângulo interno 181°00'00" e término no vértice P66, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo primeiro mede 14,89m com início no vértice P66 (X = 558765.5876 Y = 9590139.5696) com um ângulo interno 180°00'00" e término no vértice P67, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo segundo mede 11,36m com início no vértice P67 (X = 558760.0859 Y = 9590125.7298) com um ângulo interno 180°00'00" e término no vértice P68, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o nono mede 10,72m com início no vértice P68 (X = 558755.8120 Y = 9590115.2051) com um ângulo interno 181°00'00" e término no vértice P69, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo terceiro mede 6,48m com início no vértice P69 (X = 558751.8836 Y = 9590105.2298) com um ângulo interno 180°00'00" e término no vértice P70, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo quarto mede 5,23m com início no vértice P70 (X = 558749.4667 Y = 9590099.2184) com um ângulo interno 180°00'00" e término no vértice P71, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo quinto mede 5,04m com início no vértice P71 (X = 558747.5436 Y = 9590094.3547) com um ângulo interno 180°00'00" e término no vértice P72, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo sexto mede 4,75m com início no vértice P72 (X = 558745.6960 Y = 9590089.6679) com um ângulo interno 163°00'00" e término no vértice P73, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo sétimo mede 8,23m com início no vértice P73 (X = 558744.3105 Y = 9590085.1263) com um ângulo interno 181°00'00" e término no vértice P74, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo oitavo mede 1,08m com início no vértice P74 (X = 558741.9889 Y = 9590077.2342) com um ângulo interno 182°00'00" e término no vértice P75, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro; o décimo nono mede 5,32m com início no vértice P75 em um segmento de arco (X = 558741.7222 Y = 9590076.1921) e término no vértice P01, no sentido norte-sul, onde limita-se com a Avenida Vicente de Castro;

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.451, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021



*** **

DECRETO Nº34.452, de 09 de dezembro de 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AS ÁREAS E IMÓVEIS QUE INDICA, COM SUAS BENFEITORIAS E ACESSÕES, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PARAMBU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 5.º, alínea "h", do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941 e suas posteriores alterações. CONSIDERANDO que a Política de Gerenciamento dos Recursos Hídricos visa assegurar a utilização múltipla e integral desse recurso, garantindo às populações e às atividades econômicas água em qualidade e em quantidade suficiente para atender as suas necessidades; CONSIDERANDO que ações governamentais estão sendo implementadas com o objetivo não somente de regular e controlar o uso da água, mas também de preservar a sua qualidade; CONSIDERANDO a construção da Barragem Jucá de significativa importância para atender as demandas hídricas do Município de Parambu, na Bacia do Alto Jaguaribe; DECRETA:

Art.1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis com suas benfeitorias, acessões e outros acessórios, correspondentes à área total de 8.000,00 ha, situados no Município de Parambu/CE, conforme previsto nos Anexos I e II deste Decreto.

Parágrafo único. A desapropriação referida no "caput", deste artigo, destina-se à implantação da Barragem Jucá, no Município de Parambu/CE.

Art.2º Caberá à Procuradoria-Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar n.º 58, de 31 de março de 2006, e posteriores alterações.

Art.3º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado do Ceará.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 09 de novembro de 2021.

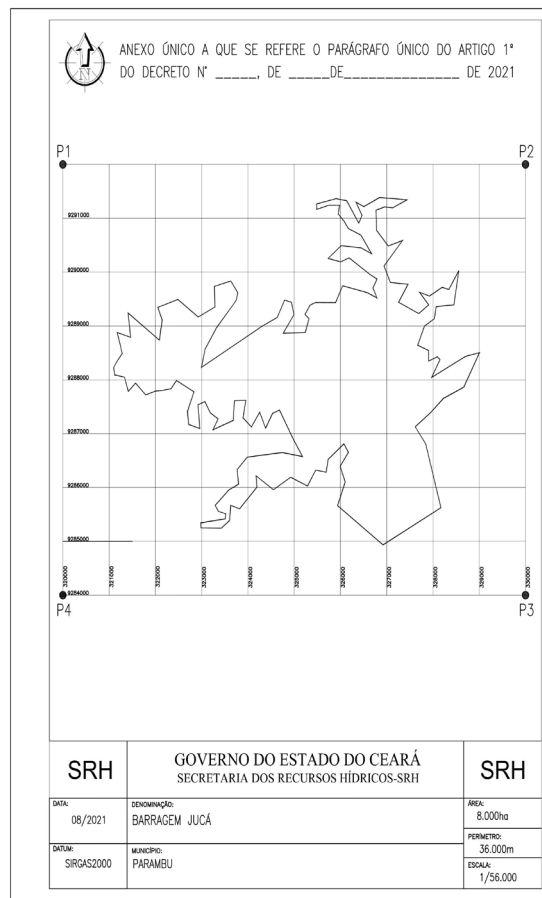
Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.452, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice P-1 com coordenadas 320000 E e 9292000 N, deste, segue, até o Vértice P-2 com coordenadas 330000 E / 9292000 N, deste, segue, até o Vértice P-3 com coordenadas 330000 E / 9284000 N, deste, segue, até o Vértice P-4 com coordenadas 320000 E / 9284000 N, deste, segue ao, ponto inicial da descrição deste perímetro perfazendo uma área total de 8.000,00 ha. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como o Datum SIRGAS2000.

ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº34.452, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021



*** **

DECRETO Nº34.453, de 09 de dezembro de 2021.

INSTITUI A UNIDADE GESTORA ESTADUAL (UGE), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG), PARA APOIAR E ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO INSTRUMENTO DE ADESÃO DO ESTADO DO CEARÁ À REDE +BRASIL, VISANDO INCENTIVAR A MELHOR APLICAÇÃO DOS RECURSOS NÃO ONEROSOS ORIUNDOS DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO, OPERACIONALIZADOS POR MEIO DA PLATAFORMA +BRASIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 10.035, de 1º de outubro de 2019, que institui a Plataforma +Brasil, no âmbito da administração pública federal, alterado pelo Decreto Federal nº 10.726, de 22 de junho de 2021, na Portaria nº 33, de 22 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, que institui a Rede +Brasil, e na Instrução Normativa nº 115, de 25 de novembro de 2020, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, que dispõe sobre os procedimentos e diretrizes necessárias ao cumprimento das competências da Rede +Brasil; CONSIDERANDO a adesão do Estado do Ceará à Rede +Brasil; CONSIDERANDO a transversalidade do processo de captação de recursos não onerosos no âmbito estadual, envolvendo a identificação de oportunidades, a definição de diretrizes e procedimentos, a articulação e coordenação junto aos órgãos e entidades para a viabilização da captação e a promoção de ações de capacitação; e CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de monitorar o processo de captação visando incentivar a melhor aplicação dos recursos não onerosos oriundos das transferências da União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil. DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Unidade Gestora Estadual (UGE), no âmbito da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), com a finalidade de apoiar e acompanhar o cumprimento das ações estabelecidas no instrumento de adesão do Estado do Ceará à Rede +Brasil, visando incentivar a melhor aplicação dos recursos não onerosos oriundos das transferências da União, operacionalizados por meio da Plataforma +Brasil.

Art. 2º A Unidade Gestora Estadual (UGE) será constituída por equipe técnica composta pelos seguintes órgãos/entidades:

I – representante da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag) como Coordenador Geral da Rede +Brasil, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, com o objetivo de coordenar as atividades da UGE e dar cumprimento às ações estabelecidas no instrumento de adesão vigente;

II – representante(s) da Secretaria do Planejamento e Gestão (Seplag), para apoio ao Coordenador da Rede +Brasil na coordenação da UGE e no cumprimento das ações estabelecidas no instrumento de adesão vigente;

III – representante(s) da Casa Civil (CC), para apoio ao Coordenador da Rede +Brasil na promoção do aprimoramento e implementação de ações de comunicação e publicidade, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual;

IV – representante(s) da Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGPCE), para apoio ao Coordenador da Rede +Brasil na promoção e realização de ações de capacitação;

V – representante(s) da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (CGE/CE), para apoio ao Coordenador da Rede +Brasil na promoção do aprimoramento e implementação de ações de transparência e controle.

§ 1º Os representantes da equipe técnica que comporá a UGE e seus respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos seus órgãos/entidades de origem e designados por meio de portaria do titular da Seplag, ou por autoridade com competência para tanto, sempre que o estado do Ceará formalizar instrumento de adesão à Rede +Brasil ou houver a necessidade de substituição de seus membros.

§ 2º Os representantes da equipe técnica da UGE far-se-ão representar, em suas ausências, afastamentos ou impedimentos legais, por seus respectivos suplentes.

§ 3º As reuniões da UGE ocorrerão por convocação do Coordenador Geral da Rede + Brasil ou por seu suplente, sempre que se fizerem necessárias ao cumprimento das ações estabelecidas no instrumento de adesão vigente.

§ 4º O Coordenador Geral da Rede +Brasil ou seu suplente poderá convidar representantes de órgãos ou entidades, públicas ou privadas para participar de reuniões, eventos, trabalhos ou parcerias que busquem contribuir com o desempenho e o cumprimento das ações estabelecidas no instrumento de adesão vigente.